



PROCESSO Nº 95/16

PROTOCOLO Nº 13.822.289-6

PARECER CEE/CEIF Nº 59/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEDRO CLETO – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental Fase I, presencial, na modalidade de
Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 18/16 -Sued/Seed, de 05/01/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 26/10/15, de interesse da Escola Municipal José Pedro Cleto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Jaguariaíva que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. (fl. 92).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal José Pedro Cleto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Emílio de Menezes, s/n, município de Jaguariaíva, mantida pela Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4917/12, de 07/08/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 27/08/12 até 27/08/17 (fl. 95).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1041/10, de 19/03/10 e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 4916/12, de 07/08/12, por quatro anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2015 (fl. 119).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação da autorização, à folha 120.



PROCESSO N° 95/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 113)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Modalidade de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: no período noturno, 40 semanas para cada etapa.

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena, conforme a legislação vigente.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa. A avaliação além do registro tem a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo educando e subsidiar a intervenção pedagógica do educador.

-Recuperação de Estudos: ocorre de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem, por meio de atividades significativas, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, independentemente do nível de aprendizagem em que o educando se encontra.

-Procedimentos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos:

- a classificação, de acordo com a legislação vigente, é o procedimento que o estabelecimento de ensino adota para avaliar e posicionar o educando e matriculá-lo na etapa de ensino compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais ou informais;



PROCESSO N° 95/16

- a reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do educando matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com suas experiências e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar;
- o aproveitamento de estudos não ocorrerá, somente acontecerá a classificação antes da matrícula conforme descrito no Regimento Escolar da Instituição. (fl. 111)

Matriz Curricular (fl. 97)



ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEDRO CLETO
Rua Emílio de Menezes S/N° – Cidade Alta
Bairro Remonta
CEP 84.200-000 Jaguaquara - Paraná
CNPJ 09065812/000190
e-mail: josepedrocleto@yahoo.com.br
EDNE - 41.9840.9094



MATRIZ CURRICULAR DA E.J.A.

A modalidade da Educação de jovens e adultos – E.J.A. – Ensino Fundamental – Fase Presencial Anual é dividida na seguinte forma:

Etapa	Disciplina	Código	Total de horas	Horas diárias	Módulo Semana	Dias letivos
1ª Etapa equivale a 1º, 2º e 3º Ano	Estudo da natureza e sociedade	7501	600	03	40 semanas	200
	Língua Portuguesa	106				
	Matemática	201				
2ª Etapa equivale ao 4º e 5º Ano	Estudo da natureza e sociedade	7501	600	03	40 semanas	200
	Língua Portuguesa	106				
	Matemática	201				
TOTAL			Perfazendo no total de 1200 horas ao final do curso			

Glaci Ferraz
Diretora
tel/fax: 198(2012)



PROCESSO N° 95/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 104)

Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
EF - FASE I	1ª ETAPA	16	17	12	08	03	07	10	-	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	09	07	12	04	
	2ª ETAPA	12	16	06	08	07	04	07	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	08	09	06	07	

1.3 Comissão de Verificação (fl. 98)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 123/15, de 11/11/15, do NRE de Wenceslau Braz, integrada pelas técnicas pedagógicas: Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras, Josemari de Fátima Campos, licenciada em Letras e Cecília Lopes Camargo, licenciada em Letras após análise documental e verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, e informa:

(...) A Escola...possui Biblioteca atualizada e bem organizada...sala dos professores...coordenação...laboratório Informática...refeitório...quadra poliesportiva coberta....Laudo do Corpo de Bombeiros atualizado com vencimento em 06/04/16...quanto à Vigilância Sanitária, foi apresentado o Certificado nº 327/15 de 16/09/15, também atualizado.

Consta à fl. 107, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Wenceslau Braz, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer CEF/Seed (fl. 115)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2244/15 da CEF/Seed, de 18/12/15, é favorável à renovação da autorização do curso.

1.5 Parecer Deja/Seed (fl. 113)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 250/15 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização de funcionamento do curso.



PROCESSO Nº 95/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação da autorização do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu pela demora na liberação do laudo do Corpo de Bombeiros devido às adequações que ainda estão sendo realizadas nas Escolas e Cemeis Municipais, afirma que foi enviado com atraso, mas com a garantia de que o espaço escolar está sendo tratado com responsabilidade e segurança. (fl. 120)

Foram apensados ao processo a justificativa da Direção para o atraso no pedido de renovação de autorização do curso, e a Resolução Secretarial nº 4916/12 de 07/08/12, às fls. 119 e 120.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, carga horária de 1200 horas, pelo prazo de quatro anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2019, da Escola Municipal José Pedro Cleto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Jaguariaíva, mantida pela Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação da autorização do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.



PROCESSO N° 95/16

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Ivo José Both
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE